

**ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO - REGIÃO EPISCOPAL BELÉM**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - O MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO – REGIÃO EPISCOPAL BELÉM, também designado pela sigla "MDF", constituído em 26 de maio de 1985, é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa, terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Bispo Eugenio Demazenod, nº 463-A, Vila Alpina, CEP. 03206-040, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em São Paulo.

**Art. 2º** - A entidade tem por finalidade e objetivo promover a assistência social para as crianças, adolescentes, jovens e adultos moradores em favelas e de áreas ocupadas irregularmente na região, no âmbito educacional, social, recreativo e na defesa dos seus direitos inalienáveis.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos de forma continuada e planejada.

**Parágrafo único** - A gratuidade aplicada pela entidade, a quem dele necessitar, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria, e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e que se pautam no princípio da universalidade do atendimento.

**Art. 4º** - De modo a cumprir sua finalidade e objetivos a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizer necessário, as quais se regerão por regimento interno próprio, respeitando os princípios aqui estabelecidos.

**Parágrafo único** - O Centro Cultural da Favela de Vila Prudente se constitui como uma unidade de prestação de serviços da entidade, vinculada e sob a coordenação desta.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais direcionados à assistência e ao desenvolvimento social em sentido amplo, a entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I – Defender os interesses dos moradores em favelas, cortiços, loteamento áreas de terra litígio, ou qualquer outro tipo de habitação em condição subnormal, no sentido de garantir o seu direito de moradia;
- II – Defender os interesses dos moradores, nas condições descritas no item anterior, no sentido de obterem melhores condições de saneamento básico, equipamentos comunitários, educação, saúde e lazer, no resgate de sua cidadania;
- III – Participar, como agente promotor ou não, de todo e qualquer evento que tenha por objetivo a defesa dos itens acima descritos;
- IV – Promover cursos, debates, reuniões, encontros, congressos e intercâmbio com entidades congêneres, no sentido de capacitar a população moradora de habitação em condição subnormal a conhecer seus direitos e viabilizar a apresentação de propostas alternativas à legislação pertinentes, no interesse da maioria da população;
- V – O atendimento às crianças, moradoras em favelas da Região Belém, da Arquidiocese de São Paulo, provendo-lhe as necessidades no âmbito social, recreativo e cultural;
- VI – Firmar convênios, contratos e acordos com órgãos dos Poderes Públicos da Administração direta e indireta, órgãos municipal, estadual e federal e agências não governamentais, nacionais e estrangeiras, com o intuito de subsidiar as tarefas, serviços e ações concretas da entidade;
- VII – promover a defesa dos interesses coletivos e difusos, judicial ou extrajudicialmente, dos seus associados, nas áreas do meio ambiente, criança e adolescente, parcelamento

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
- 2 ABR 2011  
6117728



do solo urbano e defesa do consumidor, nos termos do que dispõe o artigo 5º, XXI da Constituição Federal e da Lei Federal.

**Parágrafo Único** – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - Será admitido como associado da entidade todo e qualquer morador, maior de 18 anos, em favelas, cortiços, loteamentos clandestinos, ou qualquer outro tipo de habitação em condição subnormal, que concorde com os presentes estatutos e defenda seus objetivos.

**§ 1º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**§ 2º** - Entre os associados haverá a seguinte distinção:

**I - ASSOCIADOS BENFEITORES** – pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à entidade a critério da Assembleia Geral Ordinária.

**II - ASSOCIADOS PARTICIPANTES** – pessoas físicas ou jurídicas que colaboraram de alguma forma, material ou espiritual, para o funcionamento da entidade.

**Art. 7º** - A admissão e demissão de associados serão feitas mediante proposta escrita, com apresentação de qualquer dos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com as obrigações sociais e mediante aprovação da Assembleia.

**§ 1º** - Para a admissão de associado será observado o seu comprometimento com a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e sua anuência aos princípios e objetivos da entidade.

**§ 2º** - A demissão será aceita desde que o associado declare que não mais compactua com os princípios e objetivos da entidade.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

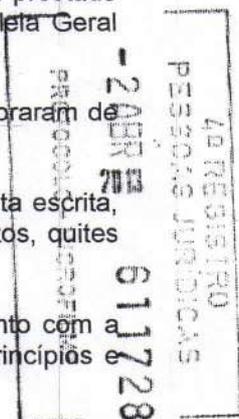
- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do MDF.

**Art. 9º** - São deveres dos associados

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da entidade
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

**Art. 10** - O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de qualquer membro da Diretoria, submetida à deliberação da Assembleia, nas hipóteses abaixo que caracterizam justa causa:

I - infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;



*[Handwritten signatures]*

- II - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- IV - praticar atos ou utilizar-se do nome da entidade, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial, quanto no pessoal;
- V - praticar ato que implique em desabono ou descrédito da entidade e de seus associados;
- VI - perder o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens.

§ 1º - A diretoria fixará normas e procedimentos que garantam a ampla defesa e o contraditório ao associado submetido ao processo de exclusão.

§ 2º - Depois de concluído o processo a Assembleia Geral deliberará sobre a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso.

§ 3º - Aplicada a penalidade ao associado, este poderá formular recurso, num prazo máximo de 5 dias, contados da sua intimação, dirigido a Diretoria da entidade que o processará e deliberará sobre o seu cabimento.

§ 4º - Se cabível o recurso formulado, a deliberação sobre a manutenção ou não da penalidade será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para isso.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11** - A entidade terá como órgãos de administração e gestão:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

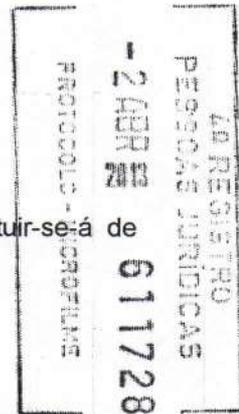
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - reformar total ou parcialmente o presente estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 42;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - formular o plano de ação da entidade e estabelecer o regimento interno;
- VI - deliberar sobre a exclusão dos associados.
- VII - destituir os membros da diretoria.
- VIII - apreciação e aprovação das contas do exercício anterior;

**Parágrafo único** - Para as deliberações dos incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 14** - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- II - a requerimento de um quinto dos associados, que especificarão os motivos da convocação, nos termos do que dispõe o artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses o Presidente deve tomar as providências para, no prazo de três dias, convocar Assembleia geral conforme solicitado.



*[Handwritten signature]*

§ 2º - Na ausência das providências descritas no *caput* aqueles que solicitaram a realização da Assembleia deverão convocá-la para o fim proposto.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita através da afixação de edital na sede da entidade, com a antecedência mínima de 10 dias, designando dia, local, horário da primeira e segunda convocação e a ordem do dia; vedada a discussão e votação de matéria estranha à convocação.

**Art. 16** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito associativo em vigor, ou realizar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados para:

I – apreciar o Relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – eleger a cada 3 (três) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, sendo que sua publicação será feita por meio das redes sociais, na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 18** - Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com um terço dos associados quites com as obrigações sociais, e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 19** - A Diretoria, eleita para um mandato de três anos, com possibilidade de uma reeleição, será composto por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

§ 1º – Comporá a diretoria um Presidente honorário a ser indicado pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;

III – estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários.

**Art. 22** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, para avaliar, aprovar e encaminhar o plano de trabalho da entidade; e, extraordinariamente, sempre que a necessidade e urgência determinarem, por convocação da maioria de seus membros.

**Art. 23** - O Presidente Honorário terá como atribuição:

I – O veto a qualquer resolução da Diretoria ou de associado em Assembleia Geral, que tenha o sentido de desvirtuar os objetivos da entidade e afastar das linhas estatutárias.

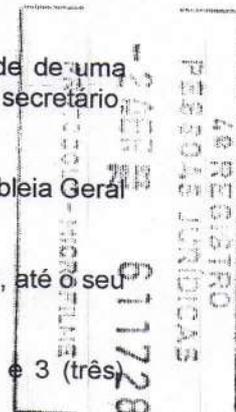
II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições de coordenação e manutenção dos princípios estatutários.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

I – representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – presidir a Assembleia Geral;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.  
V – movimentar contas bancárias, fazer transferências, sacar talões de cheques, retirar extratos bancários e assinar cheques, em conjunto com o primeiro Tesoureiro.

**Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;  
II – mandar publicar todas as notícias das atividades da entidade.  
III – substituir o Presidente ou Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;  
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;  
II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;  
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;  
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia;  
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;  
VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;  
VII – manter, em Estabelecimento de Crédito, a quantia em Reais disponíveis;  
VIII – movimentar contas bancárias, fazer transferências, sacar talões de cheques, extratos bancários e assinar cheques, em conjunto com a(o) Presidente.

**Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;  
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;  
II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;  
III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.  
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

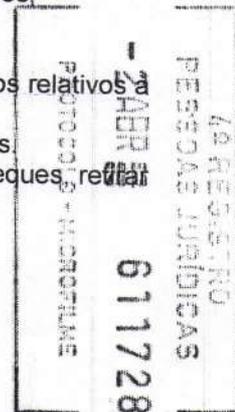
**Art. 31 -** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta, indiretamente, por qualquer forma, título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

**Artigo 32 –** A Diretoria da entidade será eleita por maioria simples, através do voto direto e secreto, em eleição por chapas, para o mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**§ 1º –** A eleição será convocada em até 60 dias antes do término do mandato da Diretoria, com duração máxima de 8 horas, por voto secreto.



§ 2º - O voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuradores, sendo restrito aos sócios inscritos pelo menos 12 (doze) meses antes da data do pleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria da entidade, em chapa própria, aplicando as mesmas regras.

**Artigo 33** - O Presidente marcará a data do pleito e nomeará uma comissão eleitoral para elaborar regulamento específico que disciplinará as condições pela qual este ocorrerá, suprindo as omissões deste estatuto.

**Parágrafo único** - Eventuais impugnações e recursos serão analisados pela Diretoria que deliberará prontamente, em última instância, por maioria de votos.

**Artigo 34** - A posse dos eleitos para a diretoria ocorrerá imediatamente após apurados os votos.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 35** - O patrimônio da entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo.

**Art. 36** - Constituem fontes de recursos da entidade para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;

II - campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

III - bazares e feiras em geral;

IV - sorteios;

V - prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas par a Associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

VI - receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;

VII - contratos, convênios e parcerias;

VIII - recursos públicos.

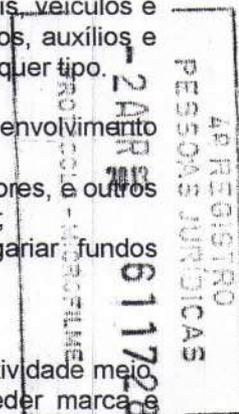
**Art. 37** - A entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 38** - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 39** - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 40** - Em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 41** – A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.





**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de registro em cartório.

**Art. 44** - O exercício social da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

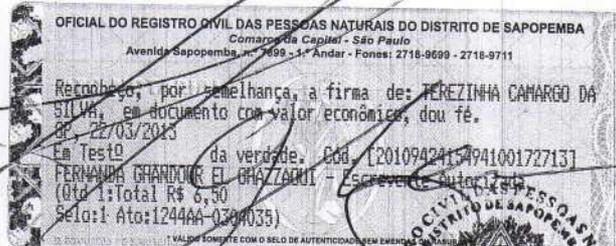
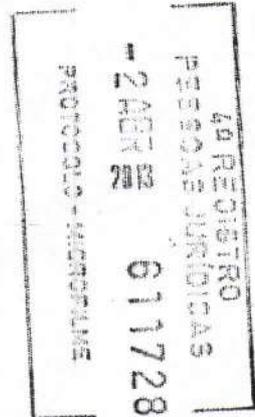
**Art. 45** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Presidente honorário da entidade.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2013.

*Terezinha Camargo da Silva*  
Terezinha Camargo da Silva  
Presidente

*Ana Maria da Silva*  
Ana Maria da Silva  
Primeiro secretário

*Miguel Reis Afonso*  
Miguel Reis Afonso  
OAB/SP n. 70921



		4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e	
		Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
		Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 90,88	Protocolado e prenotado sob o n. 289.564 em	
Estado	R\$ 25,81	02/04/2013 e registrado, hoje, em microfilme	
Ipesp	R\$ 19,15	sob o n. 611.728, em pessoa jurídica.	
R. Civil	R\$ 4,81	Averbado à margem do registro n. 107098/85	
T. Justiça	R\$ 4,81	São Paulo, 02 de abril de 2013	
Total	R\$ 145,46		
Selos e taxas			
Recolhidos			
p/verba			

*Caio Vinicius Braga de Carvalho*  
Caio Vinicius Braga de Carvalho - Substituto do Oficial

